



## **A Atuação do Administrador Judicial na Penhora de Faturamento para Celeridade na Execução de Título Extrajudicial**

Por Celso Martins Viana

A execução de títulos extrajudiciais no Brasil convive com um paradoxo que desafia magistrados e operadores do direito há décadas: o credor detém um título legítimo, o processo tramita regularmente, mas a satisfação do crédito não se concretiza.

Nesse cenário de urgência prática, o Poder Judiciário tem revisitado e valorizado institutos do Código de Processo Civil que, embora existentes há anos, eram subutilizados. A penhora de faturamento, gerida por um Administrador Judicial nomeado pelo juízo, representa uma dessas soluções — técnica, proporcional e juridicamente robusta — **que equilibra o legítimo direito do credor com a necessidade de preservação da atividade econômica do devedor.**

Isto porque, a penhora de percentual do faturamento encontra amparo direto no Art. 835, inciso X, do CPC, que a posiciona como modalidade legalmente prevista na ordem de preferência da gradação executiva. Sua aplicação prática, contudo, encontra-se disposta nos Arts. 862 a 865 do CPC, as quais são previstos os requisitos e o procedimento a ser observado.

Neste sentido, a figura do AJ deixa de ser figura exclusiva do direito insolvencial disposto na Lei 11.101/2005 para atuar como perito de confiança e '**longa manus**' do magistrado, cumprindo funções que o aparato judiciário convencional não consegue suprir, quais sejam:

- ▶ **Auditoria Financeira Especializada: levantamento técnico do fluxo de caixa para subsidiar o juízo na fixação de percentual adequado, garantindo relevância para o credor sem comprometer folha de pagamento, tributos e obrigações essenciais.**
- ▶ **Fiscalização e Transparência Operacional: por meio de Relatórios Mensais de Atividades (RMA), o AJ fornece ao juízo uma radiografia**

***atualizada da situação financeira do devedor, coibindo manipulações contábeis para afastar a arrecadação da penhora e/ou subfaturamento artificial.***

- ▶ ***Gestão dos Depósitos Judiciais: zelar pela segregação e depósito mensal do percentual determinado em conta judicial, assegurando constância nos pagamentos sem necessidade de novas intervenções judiciais.***
- ▶ ***Acesso Dados Contábeis: utilização de sistemas ERP, análise de balanços, escriturações fiscais (SPED) e declarações tributárias para identificar receitas que seriam invisíveis em buscas convencionais.***

Portanto, a celeridade processual, previsto no Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, em consonância com previsto no Arts. 862 a 865 do CPC, encontra no instrumento da atuação do AJ um aliado técnico, para garantir o cumprimento da ordem judicial de execuções transitada em julgada, impulsionando a eficiência da execução:

**Redução drástica da litigiosidade incidental:** A fiscalização técnica e imparcial do AJ inibe manobras protelatórias do devedor. O credor, por sua vez, obtém previsibilidade real de recebimento, reduzindo a necessidade de reiteradas petições ao juízo.

**Eficiência na identificação e constrição de receitas:** O AJ tem acesso e expertise para operar sistemas contábeis complexos, acelerando a localização de fontes de faturamento e a satisfação do crédito de forma muito mais eficaz do que os meios tradicionais.

**Mediação incidental fundamentada em dados reais:** A realidade financeira exposta nos relatórios do AJ frequentemente impulsiona as partes a celebrar acordos, encerrando o processo de forma consensual e, portanto, mais célere.

Logo, a penhora de faturamento, conduzida com o suporte técnico do Administrador Judicial, com equipe multidisciplinar representa a transição da execução da esfera da incerteza para a esfera da gestão técnica, uma vez que ao prover ao magistrado subsídios precisos e atualizados, garantirá que o processo de execução cumpra sua finalidade, com a solução do conflito de forma rápida, realizando a arrecadação e efetiva entrega dos valores ao credor, preservando-se a função social da empresa executada.

A CAJ Administração Judicial está pronta para auxiliar V. Exa. nessa missão, com metodologia comprovada e equipe especializada, habilitada nos Tribunais de Justiça do Brasil. Siga-nos: <https://www.admcaj.com/>